



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

LEI Nº 404/90, DE 16 DE ABRIL DE 1 990.

"Dispõe sobre insenção do imposto de combustíveis gasosos."

OVALDETE COINETE, Prefeito Municipal de Antônio João no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica insento de imposto sobre venda a varejo de combustíveis gasosos, referidos nas incisas V e VI do artigo 1º da Lei Municipal nº 362 de 03 de Fevereiro de 1 989.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João/MS, aos deze seis dias do mês de Abril de 1 990.

Walter Traldi

WALTER TRALDI

Secretário de Administração

Ovaldete Coinete

OVALDETE COINETE

Prefeito Municipal